

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 15/2015 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 16/2001 號行政法規《科技委員會》

Regulamento Administrativo n.º 15/2015

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2001 (Conselho de Ciência e Tecnologia)

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 修改

Artigo 1.º Alteração

經第17/2005號、第10/2009號及第11/2015號行政法規修改的第16/2001號行政法規《科技委員會》第三條修改如下：

O artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2001 (Conselho de Ciência e Tecnologia), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 17/2005, n.º 10/2009 e n.º 11/2015, passa a ter a seguinte redacção:

“第三條 組成

«Artigo 3.º Composição

- 一、
- (一)
- (二) 運輸工務司司長，並由其任副主席；
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- (九)
- (十)
- (十一)
- (十二)

- 1.
- 1)
- 2) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, como vice-presidente;
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)

二、從上款（十二）項所指的公認為傑出的人士中以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任另一名副主席。

2. É designado um outro vice-presidente de entre as personalidades de reconhecido mérito referidas na alínea 12) do número anterior, por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

三、主席不在、缺席或因故不能視事時，由第一款（二）項或上款所指副主席依次代任。

四、第一款（十二）項所指成員的任期為兩年，並可續期。”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年十月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 56/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條及第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》第六條第二款的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官就下列根據第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》或三月二十七日第14/95/M號法令仍適用的規定提出的申請作決定的執行權限授予經濟財政司司長梁維特：

（一）臨時居留許可續期申請；

（二）利害關係人獲臨時居留許可後提出的將有關居留許可惠及其家團成員的申請。

二、按照上款（一）項規定授予的權限可轉授，但僅限於以購買不動產而獲批的臨時居留許可。

三、經濟財政司司長梁維特自二零一四年十二月二十日起在本授權範圍內所作的一切行為，予以追認。

四、本行政命令自公佈日起生效。

二零一五年十月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. Nos casos de ausência, falta ou impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente referido na alínea 2) do n.º 1 ou no número anterior por esta ordem.

4. A duração do mandato dos membros referidos na alínea 12) do n.º 1 é de dois anos, renovável.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Outubro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 56/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, as competências executivas do Chefe do Executivo para decidir os requerimentos apresentados ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados) ou, na parte ainda aplicável, do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, tendo por objecto:

1) A renovação de autorização de residência temporária;

2) A extensão da autorização de residência temporária aos membros do agregado familiar do interessado, quando o pedido seja apresentado posteriormente à concessão daquela autorização.

2. A competência delegada nos termos da alínea 1) do número anterior é subdelegável quando se tratar de autorização de residência temporária concedida por aquisição de bem imóvel.

3. São ratificados todos os actos que tenham sido praticados pelo Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2014.

4. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Outubro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.